



ATA N.º 25/2019

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezanove, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Alberto Madail da Silva Belo, Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, António Gordinho Trindade e Salvador Portugal Formiga. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço. -----

Pelas dez horas e dez minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente prestou ao Órgão Executivo os esclarecimentos seguintes:-----

- que a falta de energia na Biblioteca Municipal foi devida a descarga ocorrida no fim de semana, mas como a sala de reuniões está iluminada pela luz do dia, a reunião de Câmara irá ser efetuada normalmente;-----

- que o Senhor Vice-presidente está já presente na sala, mas a Senhora Vereadora Regina Piedade Matos só regressará hoje à noite dos seus compromissos profissionais.-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não houve intervenções.-----

656/2019 – ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO BOLSAS DE ESTUDO

Presente informação nº122/SAE-UIS/2019, datada de 2019.10.15, relativamente ao assunto supra mencionado que se faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, submeter a consulta pública para recolha de sugestões, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.-----

657/2019 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE

HABITAÇÕES EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – PROPOSTA

Presente proposta da Senhora Vereadora do Pelouro da Ação Social, versando o assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta.-----

658/2019 - AUTO DE ARREMATAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE VIATURAS E MAQUINAS

Presente o auto de arrematação acima referido, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, homologar o auto de arrematação e proceder em conformidade.----

659/2019 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA APOIO DA CANDIDATURA DAS PRÁTICAS E MANIFESTAÇÕES DO CULTO DA NOSSA SENHORA DA NAZARÉ À LISTA REPRESENTATIVA DO PATRIMÓNIO CULTURAL IMATERIAL DA HUMANIDADE, DA UNESCO

Para conhecimento do Órgão Executivo, foi presente o assunto acima referido, que posteriormente será enviado à Assembleia Municipal também para conhecimento, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal, também, para conhecimento.-----

660/2019 – REMOÇÃO DE ANTENA – SERRA DA PESCARIA - FAMALICÃO

Presente proposta do Senhor Vereador com competências delegadas no pelouro da Proteção Civil, versando o assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta.-----

661/2019 – ENVIO DE RECLAMAÇÃO GRACIOSA REFERENTE AO PROCESSO N.º106/2019



Presente informação n.º292/DAF-OP/2019, datada de 2019.10.03, relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: -----

“Atenta a reclamação graciosa apresentada pela Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., cumpre-me informar o seguinte: -----

Pede a reclamante: -----

1. O reconhecimento da ilegalidade do ato de liquidação da taxa de 182,75€; -----
2. A subsequente anulação do ato de liquidação; -----
3. Devolução do valor da taxa acrescido de juros indemnizatórios. -----

A (i)legalidade do ato de liquidação -----

Efetivamente, “pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento” (cfr. n.º1 do artigo 12.º do DL n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua versão atualizada). Em linha, aliás, com o teor da proposta de fixação da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) para o ano de 2019, que o Sr. Presidente da CMN apresentou em reunião do executivo camarário a 10/12/2018, posteriormente aprovada em sessão de Assembleia Municipal de 18/12/2018, que juntamos e damos por integralmente reproduzida para os devidos efeitos. -----

Esta “utilização e aproveitamento” parece abarcar todas as operações necessárias à construção ou instalação de infraestruturas de redes e serviços de comunicações eletrónicas, como, por exemplo, a ocupação do espaço público. É esse o entendimento do próprio STA (Processo n.º01092/16, de 03/05/2017) quando entende que é ilícita a cobrança de qualquer taxa de ocupação do espaço público para além da TMDP. -----

Resulta evidente que todas as considerações trazidas ao processo pela reclamante, quer por via da fundamentação legal e jurisprudencial, acrescido do próprio entendimento que a CMN tem sobre esta matéria merecem, do meu ponto vista, total acolhimento: em suma, não deveria ter sido cobrada taxa de ocupação do espaço público uma vez que já cobramos a TMDP. -----

Da anulação do ato de liquidação -----

Estamos assim, perante um ato ilegal, anulável nos termos do artigo 165.º e seguintes do DL n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA). -----

A competência para a anulação do ato de liquidação impende ao Sr. Presidente, nos termos do n.º3, do artigo 169.º do CPA. -----

O ato de anulação administrativa deve revestir a forma legalmente prescrita para o ato anulado (cfr. n.º1 do artigo 170.º do CPA). -----

Devolução do valor da taxa acrescido de juros indemnizatórios -----

Uma vez anulado o ato de liquidação, importa depois devolver o valor despendido, acrescido de juros indemnizatórios nos termos do n.º1 do artigo 43.º do DL n.º 398/98, de 17 de Dezembro, que aprovou a Lei Geral Tributária, pois “são devidos juros indemnizatórios quando se determine, em reclamação graciosa (...), que houve erro imputável aos serviços de que resulte pagamento da dívida tributária em montante superior ao legalmente devido”, calculado nos termos do n.º5 do artigo 61.º do DL n.º 433/99, de 26 de Outubro, que aprovou o Código de Procedimento e de Processo Tributário, ou seja, “(...)contados desde a data do pagamento indevido do imposto até à data do processamento da respectiva nota de crédito, em que são incluídos”. -----

Deliberado, por unanimidade, devolver o valor despendido, acrescido de juros indemnizatórios devidos, nos termos da lei geral tributária e informação do Gabinete Jurídico.-----

662/2019 - RECLAMAÇÃO GRACIOSA REFERENTE AO PROCESSO N.º107/2019

Presente informação nº293/DAF-OP/2019, datada de 2019.10.03, relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: -----



“Atenta a reclamação graciosa apresentada pela Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., cumpre-me informar o seguinte: -----

Pede a reclamante: -----

1. O reconhecimento da ilegalidade do ato de liquidação da taxa de 24.669,40€; -----
2. A subsequente anulação do ato de liquidação; -----
3. Devolução do valor da taxa acrescido de juros indemnizatórios; -----
4. Devolução da caução, no valor de 17.120,00€. -----

A (i)legalidade do ato de liquidação -----

Efetivamente, “pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento” (cfr. n.º1 do artigo 12.º do DL n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua versão atualizada). Em linha, aliás, com o teor da proposta de fixação da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) para o ano de 2019, que o Sr. Presidente da CMN apresentou em reunião do executivo camarário a 10/12/2018, posteriormente aprovada em sessão de Assembleia Municipal de 18/12/2018, que juntamos e damos por integralmente reproduzida para os devidos efeitos. -----

Esta “utilização e aproveitamento” parece abarcar todas as operações necessárias à construção ou instalação de infraestruturas de redes e serviços de comunicações eletrónicas, como, por exemplo, a ocupação do espaço público. É esse o entendimento do próprio STA (Processo n.º01092/16, de 03/05/2017) quando entende que é ilícita a cobrança de qualquer taxa de ocupação do espaço público para além da TMDP. -----

Resulta evidente que todas as considerações trazidas ao processo pela reclamante, quer por via da fundamentação legal e jurisprudencial, acrescido do próprio entendimento que a CMN tem sobre esta matéria merecem, do meu ponto vista, total acolhimento: em suma, não deveria ter sido cobrada taxa de ocupação do espaço público uma vez que já cobramos a TMDP. -----

Da anulação do ato de liquidação -----

Estamos assim, perante um ato ilegal, anulável nos termos do artigo 165.º e seguintes do DL n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA). -----

A competência para a anulação do ato de liquidação impende ao Sr. Presidente, nos termos do n.º3, do artigo 169.º do CPA. -----

O ato de anulação administrativa deve revestir a forma legalmente prescrita para o ato anulado (cfr. n.º1 do artigo 170.º do CPA). -----

Devolução do valor da taxa acrescido de juros indemnizatórios -----

Uma vez anulado o ato de liquidação, importa depois devolver o valor despendido, acrescido de juros indemnizatórios nos termos do n.º1 do artigo 43.º do DL n.º 398/98, de 17 de Dezembro, que aprovou a Lei Geral Tributária, pois “são devidos juros indemnizatórios quando se determine, em reclamação graciosa (...), que houve erro imputável aos serviços de que resulte pagamento da dívida tributária em montante superior ao legalmente devido”, calculado nos termos do n.º5 do artigo 61.º do DL n.º 433/99, de 26 de Outubro, que aprovou o Código de Procedimento e de Processo Tributário, ou seja, “(...)contados desde a data do pagamento indevido do imposto até à data do processamento da respectiva nota de crédito, em que são incluídos”. -----

Da devolução da caução -----

Sem prejuízo da argumentação apresentada pela requerente, que a realização dos trabalhos por parte da CME – Construção e Manutenção Eletromecânicas, S.A., não se subsume em nenhum conceito de obra previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na verdade a prestação de caução não deixa de constituir



um encargo nos termos do n.º1 do artigo 12.º do DL n.º 123/2009, de 21 de maio, logo, inexigível, pelo que deverá ser devolvida.” -----

Deliberado, por unanimidade, proceder à devolução da caução bem como do valor da taxa acrescido dos juros indemnizatórios devidos, nos termos da lei geral tributária e informação do Gabinete Jurídico.-----

663/2019 – MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - PROJETO “REDE CULTURA DA REGIÃO NUCLEAR”

Presente minuta de Protocolo entre o Município da Nazaré e a Junta de Freguesia de Ferrel, para a execução de iniciativas em diversas áreas no âmbito da cultura, iniciando-se com o projeto “Rede Cultura da Região Nuclear”, acerca da mais importante luta do povo de Ferrel contra a energia nuclear, reconhecida nos dias de hoje na sociedade portuguesa pela sua importância do ponto de vista histórico, cultural e ambiental. -----

A presente minuta de protocolo, faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo.-----

664/2019 – MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A 45.ª EDIÇÃO DA MEIA MARATONA INTERNACIONAL DA NAZARÉ

Presente informação nº191/SAFD/2019, datada de 2019.10.14, que capea minuta do protocolo entre o Município da Nazaré e a Meia Maratona Internacional da Nazaré – Associação de Cultura e Desporto, com vista à realização da 16.ª Meia Maratona do Futuro da Nazaré, da 45.ª Edição da Meia Maratona Internacional da Nazaré da 24.ª Volta à Nazaré, da 14.ª Caminhada da Meia e da 2.ª Estafeta Meia a Meias, nos dias 9 e 10 de Novembro de 2019. -----

A presente minuta de protocolo, faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo.-----

665/2019 – MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A 22.ª EDIÇÃO DO TORNEIO AMIZADE – TAEKWONDO

Presente informação nº192/SAFD/2019, datada de 2019.10.14, que capea minuta do protocolo entre o Município da Nazaré e o Clube Escola Taekwondo da Nazaré, com vista à realização do XXII Torneio Amizade – Taekwondo, no dia 23 de Novembro. -----

A presente minuta de protocolo, faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo.-----

666/2019 – MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA O 4.º NAZARÉ FIGHT NIGHT – ASSOCIAÇÃO DE KICKBOXING FERNANDO PAULO 2019

Presente informação nº193/SAFD/2019, datada de 2019.10.15, que capea minuta do protocolo entre o Município da Nazaré e a Associação de Kickboxing Fernando Paulo, com vista à realização da 4.ª Edição do Nazaré Fight Night, no dia 16 de Novembro de 2019. -----

A presente minuta de protocolo, faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo.-----

667/2019 – NOMEAÇÃO DO COORDENADOR OPERACIONAL MUNICIPAL (COM) DE PROTEÇÃO CIVIL MUNICIPAL

Presente proposta do Senhor Presidente, versando a nomeação do Coordenador Operacional Municipal, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.-----

Deliberado, por unanimidade, autorizar o estatuto remuneratório do Coordenador Municipal de Proteção Civil.-----

668/2019 - LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MISTO – HABITACIONAL E COMÉRCIO/SERVIÇOS – AVENIDA DA REPÚBLICA - NAZARÉ



Presente o processo de obras n.º47/18, com requerimento n.º1488/19, de que é requerente Carlos Alberto Marques Laranjo Medeiros, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.

Deliberado, por unanimidade, retirar.-----

669/2019 – MINUTA DO CONTRATO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO – OBRA SITA EM AVENIDA DE BADAJOZ - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º181/19, de que é requerente Emanuel Filipe dos Santos Almeida, acompanhado de minuta de contrato de urbanização, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato.-----

670/2019 - – LICENCIAMENTO DE UM MURO DE VEDAÇÃO NUM EDIFÍCIO – RUA JOÃO FRAGOSO - LOTE 26 – ALTO DO ROMÃO - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º460/19, com requerimento n.º1646/19, de que é requerente Lavínia de Sousa Escolástico Vieira, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura e deferir o pedido de licenciamento nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

671/2019 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – AVENIDA VIEIRA GUIMARÃES 53 E 55 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º56/19, com requerimento n.º1611/19, de que é requerente Capitolas Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

672/2019 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO MISTO – AVENIDA DA REPUBLICA – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º287/17, com requerimento n.º1478/19, de que é requerente Maria Otília Sales Sousinha, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

673/2019 – DEVOLUÇÃO DE TAXAS

Presente informação n.º379/DPU/2019, datada de 2019.10.24, sobre devolução de taxas à requerente Senhor Adelino Silva Carreira, Lda., que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, proceder à devolução da taxa ao requerente, no valor de 166,15 euros.-----

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram onze horas e vinte minutos, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo próprio e pela Secretária, que a leu em voz alta, tendo a respetiva minuta sido aprovada e rubricada por todos os presentes. -----
